Republicada

PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ
Código identificador C1403C2D Edição 1795
Data 10 / 07 / 2019

Lei nº 07 196

PUBLICADO NO JORNAL
A COMARCA N.º 776
DE 12/05/96

Institui o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências

Jazon Andrade Santana, Prefeito Municipal de Iguaçatã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Iguaçatã, aprovou, e ele sanciona a seguinte,

Lei

Capítulo I - Dos objetivos

Art 1.º - Nos termos da lei federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 a Assistência Social, direito do cidadão e

dever do Estado, à Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais e será realizada, no âmbito do Município, através de ações conjuntas de iniciativa da Administração Pública Municipal e da Sociedade, para garantir o Atendimento as necessidades básicas, observadas as disposições desta lei:

Art 2.º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto no artigo 17, parágrafo 4.º da lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, órgão superior de deliberação colegiada, vinculado a estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal e Assistência Social.

Art 3.º - Respeitadas as competências exclusivas do legislativo Municipal, compete ao conselho Municipal de Assistência Social:

I - aprovada a política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

II - definir as prioridades da política de Assistência Social.

III - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da

política de Assistência Social:

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados a população pelos órgãos, entidade pública e privada do Município;

V - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito Municipal;

VI - aprovar critérios para alteração de contratos ou convênios entre setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

VII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

VIII - inscrever e fiscalizar as entidade e órgãos governamentais e não governamentais de Assistência Social, bem como seus programas de ação à nível municipal:

IX - estabelecer as diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social, FMAS e definir critérios de repasse de recursos destinados as entidades governamentais e não governamentais;

X - Apreciar e aprovar, preliminarmente, a proposta orçamentaria de Assistência Social para compor o orçamento Municipal.

XI - Convocar ordinariamente a cada 2 anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social para avaliar a situação da Assistência Social e aprovar diretrizes para aperfeiçoamento do sistema.

XII - divulgar no Órgão Municipal suas deliberações de caráter geral, bem como as contas aprovadas, relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social;

XIII - credenciar equipe multiprofissional, apresentada pela Divisão de Saúde e Bem-Estar Social do Município, conforme dispõe o art. 20, parágrafo 6º da Lei nº 8.743/93;

XIV - propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificação das situações relevantes e a qualidade dos serviços da Assistência Social.

XV - propor modificações na estrutura do Órgão Municipal voltado a promoção da Assistencia Social;

XVI - elaborar seu regimento interno.

XVII - zelar pelo cumprimento dos princípios

e diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.742/93.

Capítulo II - Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I
Da Composição.

Art 4.º O Conselho Municipal de Assistencia Social CMAS - é composto de 12 (doze) membros e igual número de suplentes, sendo 6 (seis) de órgãos e entidades não governamentais.

1.º - Os seis representantes do poder público serão escolhidos dentres os servidores de órgãos voltados à execução das Politicas sociais do Municipio;

2.º - Os seis representantes dos órgãos não governamentais, serão escolhidos em fóro - próprio, particularmente, sendo representantes dos profissionais da área; representantes dos usuários, indicados

Art 5.º - Os membros indicados na forma no artigo anterior, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art 6.º - A função do Conselheiro será considerada serviço público, relevantes, sendo seu exercício, prioritário, em relação a quaisquer outros serviços, e não remunerado.

Art 7.º - As decisões do C. M. A. S serão consubstanciadas em reluções.

Seção II
Do Funcionamento

Art 8.º - O Conselho Municipal de Assistencia Social terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e a seguinte estrutura

I - plenário como órgão de deliberação máxima.
II - Presidência
III - Comissões
IV - Secretaria Executiva.

Art 9.º - O poder executivo Municipal cederá espaço físico, materiais de consumo, instalações e recursos humanos eventualmente necessarios ao funcionamento regular do Conselho.

Art 10.º - Todas as sessões do C.M.A.S serão publicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único: As resoluções do C. M. A S bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão dejto de ampla e sistemática divulgação.

Art 11.º - O C.M.A.S elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art 12.º O Poder Executivo Municipal de terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir a publicação desta lei, para nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal da Assistência Social.

Art 13.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, aos seis (06) dias, do mês de maio de 1996

Jazon Andrade Santana
Prefeito Municipal